



LEI Nº 4.438/2013

“Autoriza o poder executivo a dar Isenção do pagamento de ISSQN sobre os atos cooperativos praticados por sociedade cooperativa de crédito e dá providência”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Não concretizam o fato gerador do ISSQN os atos cooperativos praticados por sociedades cooperativas de crédito instaladas no município de Muriaé.

Parágrafo Único – Incluem - se no conceito de ato cooperativo a que se refere o caput, a captação de recursos, concessão de empréstimos, aplicações financeiros, bem como todos os serviços relacionados as setor financeiro, prestados pela cooperativa de crédito em benefício de seus cooperados (lei no 5.764/71, art. 79).

Art. 2º – Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as retificações necessárias para ajustar lançamentos tributários já efetivados á sistemática prevista nesta lei.

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de fevereiro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé